

na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, observado os demais requisitos e impedimentos da Lei nº 13.303/2016.

§3º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 15. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debentures conversíveis em ações);

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X - examinar o RAIPT e PAINT;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

SEÇÃO V

Da Diretoria Executiva

Subseção I

Das Atribuições e da Composição

Art. 16. A Diretoria Executiva é composta das seguintes Unidades:

I - Presidência;

II - Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas - DDS;

III - Diretoria Administrativa e Financeira - DAF;

IV - Diretoria de Relações Institucionais - DRI;

V - Diretoria de Projetos Especiais - DPE; e

VI - Diretoria de Tecnologia e Comunicação - DTC.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da PRODEPA e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Controle Interno;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas parti-cipações societárias;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV - promover estudos e propor a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, no interesse da Empresa e do Estado, obedecido a legislação vigente;

XV - aprovar os acordos, os convênios e os contratos de prestação de serviços, de locação e aquisição de equipamentos de processamento de dados e microfilmagem, destinados ao funcionamento da PRODEPA;

XVI - executar a Política Estadual de Informática e Microfilmagem no âmbito da Administração Pública Estadual;

XVII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Empresa e sobre os casos omissos que suscitarem dúvidas, respeitada as competências do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XVIII - submeter ao Conselho de Administração os planos e programas relativos às atividades da Empresa, assim como questões ou assuntos que julgarem necessários ou que a legislação requerer;

XIX - elaborar, aprovar e alterar as normas internas de aplicação geral da PRODEPA;

XX - apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, com prévio parecer do Conselho Fiscal, o relatório geral das atividades da PRODEPA acompanhadas das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por Lei, bem como a proposta de destinação dos resultados, se houver;

XXI - elaborar e apresentar em cada exercício o balanço patrimonial da PRODEPA, na forma da Lei das Sociedades por Ações, para aprovação do Conselho de Administração;

XXII - elaborar e propor ao Conselho de Administração o Orçamento Anual da Empresa;

Art. 18. A Presidência da PRODEPA, responsável pela gestão das atividades da Empresa, será exercida por um Presidente, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§1º Na falta ou impedimento do Presidente, será a PRODEPA dirigida por um dos Diretores, designado por este.

§2º A Presidência poderá criar grupo de trabalho, em caráter temporário, para estudo de problemas específicos, que se extinguirá, obrigatoriamente, após o término da tarefa.

Art. 19. Ao Presidente compete:

I - coordenar, superintender e fiscalizar todas as atividades da PRODEPA;

II - desenvolver as funções político-institucionais da PRODEPA;

III - exercer, pessoalmente ou através de mandatário, a representação judicial e extrajudicial da Empresa;

IV - firmar acordos, convênios, contratos e assumir obrigações em nome da PRODEPA;

V - praticar todos os atos superiores inerentes à administração da PRODEPA, especialmente admissão, promoção, punição e dispensa de empregados, designação de pessoal para ocupar as funções de confiança e contratação de serviços de terceiros;

VI - convocar as reuniões do Conselho de Administração;

VII - convocar as reuniões da Diretoria Colegiada;

VIII - designar, dentre os Diretores, o seu substituto eventual;

IX - indicar os membros da Comissão de Licitação;

X - tomar, em casos urgentes e excepcionais, decisões "ad referendum" e aprová-las, mediante ratificação do Conselho de Administração;

XI - delegar, no que couber, competência a seus subordinados, inclusive quanto à ordenação de despesas, cancelando a referida delegação quando julgar necessário;

XII - assinar, junto com o Diretor da área Administrativa -Financeira, a abertura de contas em nome da PRODEPA, cheques e autorização de despesas;

XIII - aprovar os processos de licitação e alienação de bens, na forma da legislação vigente;

XIV - baixar todos os atos para o cumprimento das decisões colegiadas;

XV - exercer o poder disciplinar na jurisdição da PRODEPA; e

XVI - designar, quando necessário, Diretor, "ad-referendum" e submeter ao Conselho de Administração para aprovação;

XVII - submeter ao Conselho de Administração e à Diretoria Colegiada todos os assuntos que requeiram seu exame e aprovação e dar ciência dos demais que julgar necessário; e

XVIII - praticar os demais atos que decorram implícita e explicitamente das atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento, adotando providências para resolver os casos omissos.

Art. 20. À Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas - DDS, responsável pela gestão dos projetos e serviços da PRODEPA, compete:

I - exercer a direção da gestão da informação e do conhecimento relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade;

II - exercer a direção da gestão da inovação relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade;

III - exercer a direção da gestão de métodos relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade;

IV - exercer a direção da gestão da demanda e tempo relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade;

V - exercer a direção da gestão de portfólio e escopo relativo às atividades das unidades de sua responsabilidade;

VI - exercer a direção da gestão da integração e capacidades relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade;

VII - exercer a direção da gestão da tecnologia específica relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade;

VIII - exercer a direção da gestão da integração e operação relativa às atividades das unidades de sua responsabilidade; e

IX - propor as diretrizes e orientações relativas às diversas gestões para a execução da prestação de serviços dos negócios da PRODEPA..

Art. 21. À Diretoria Administrativa e Financeira, responsável pela gestão dos recursos corporativos administrativos da PRODEPA, compete:

I - exercer a direção da gestão da informação e do conhecimento relativa às atividades das unidades da PRODEPA;

II - exercer a direção da gestão dos recursos corporativos relativos às atividades das unidades de sua responsabilidade;

III - executar as decisões estratégicas e fazer implementar as ações relativas à captação, administração geral e distribuição de recursos para a execução dos processos finalísticos da PRODEPA, provendo-os com os recursos financeiros, humanos, logísticos e de infraestrutura de uso comum;

IV - planejar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à gestão de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais; execução orçamentária, faturamento, custos, preços, contabilidade e finanças, para o suporte à prestação de serviços estabelecidos pela PRODEPA;

V - implementar as decisões e ações relativas ao fornecimento centralizado de soluções atendendo às necessidades, referentes à pessoal, para a execução dos processos finalísticos da PRODEPA;

VI - implementar as decisões e ações relativas à guarda, para o bom funcionamento e para a manutenção centralizada de recursos logísticos, apoiando a execução da prestação de serviços da Empresa;

VII - executar as políticas e diretrizes estratégicas e o orçamento geral aprovados, visando assegurar que os processos finalísticos empresariais alcancem as metas de desempenho e os resultados previstos no seu plano de ação institucional;

VIII - cooperar na captação de recursos para financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

IX - acompanhar os custos e a realização do orçamento da Empresa, emitindo relatórios periódicos e promovendo os ajustes necessários;

X - indicar os membros da Comissão de Licitação e supervisionar o processo de compra.

XI - implementar centralizadamente as decisões e ações relativas ao controle de estoques, aos planos de distribuição e aos termos de responsabilização pelos recursos integrados para uso compartilhado pelos processos finalísticos da PRODEPA; e

XII - implementar as decisões estratégicas e executar as ações relativas ao gerenciamento de compras e dos contratos de prestação de serviços para a execução dos processos finalísticos da PRODEPA.

Art. 22. À Diretoria de Relações Institucionais - DRI, responsável pela gestão dos negócios e da imagem da PRODEPA, compete:

I - exercer a direção da gestão estratégica relativa às atividades das unidades organizacionais sob sua responsabilidade com base nos objetivos estratégicos da Empresa;

II - desenhar cenários alternativos sobre o provável comportamento futuro dos segmentos e negócios que a PRODEPA atua;

III - apresentar à PRODEPA propostas da viabilidade de crescimento através da oferta de novos produtos e da agregação de novos clientes;

IV - definir os canais de atendimento dos serviços e produtos para cada segmento e negócio da Empresa;

V - propor à PRODEPA a política de relacionamento com clientes, fornecedores e concorrentes;

VI - definir o cenário e as premissas para a elaboração das políticas de precificação e vendas dos produtos e serviços;

VII - propor políticas de marketing e comunicação institucional;

VIII - fornecer informações para a composição do orçamento da empresa;

IX - propor metas de custo para os serviços e produtos da empresa objetivando maior competitividade no mercado;

X - propor a readequação da estrutura de atendimento conforme